



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 122/2021 PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 PMM
PROCESSO Nº 218/2021- PMM

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE
MONITORAMENTO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A
SERVICE), MEDIANTE LICENÇA DE USO MENSAL, PARA
A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA
COLABORATIVA NA CIDADE DE MATINHOS QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS E
IRIS BS SYSTEM EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Carlos do Espírito Santo, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.941.401-1 SESP/PR e CPF sob nº 779.259.639-72, e a empresa **IRIS BS SYSTEM EIRELI**, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 017, Centro da cidade de Ponta Grossa/PR, CEP: 84.010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 06.958.113/0001-80, representada neste ato pelo seu representante Sr. Luiz Carlos Batista Ribas, portador do RG nº 99921900 SESP/SC, inscrito no CPF nº 058.242.319-82, firma o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos concernente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do disposto no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de Software de Monitoramento modelo Saas (Software As A Service), mediante licença de uso mensal, para a implementação de projeto de Segurança Colaborativa na cidade de Matinhos, conforme as seguintes especificações:

SISTEMA IRIS - conjunto integrado de programas e aplicativos para smartphones com a finalidade de propiciar gestão de sistemas de segurança eletrônica:
Licenças do Sistema Iris – App atendente
Licenças do Sistema Iris – App cidadão
Licenças do Sistema Iris - Tipo Desktop Full

Rua: Pastor Elias Abrahão, Nº 22 – Centro - Matinhos – PR.
Fone (41) 3971-6003/6140 - CEP 83.260-000
licitacao@matinhos.pr.gov.br

LUIS CARLOS BATISTA
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS BATISTA
RIBAS-05824231982
231982
20.07.2021 12:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Licenças do Sistema Cidade Imagem - Conexão
Licenças do Sistema Cidade On-line 15 dias
Suporte técnico para configuração e manutenção de imagens 24hs
Iris Central

1.1 O Software de Monitoramento modelo Saas (Software As A Service), deverá estar à captação de imagens/dados coletadas por meio de câmeras de segurança 24 horas por dia, 07 dias por semana, destinados à observação de placa carros, fisionomia dos condutores e transeuntes com nitidez, com capacidade de armazenamento em HD/NUVEM ou outra tecnologia que venha a substituí-los, com cessão gratuita dos materiais e equipamentos, além da implantação, manutenção preventiva e corretiva dos componentes do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para implantação terá início em dois dias após a assinatura do presente contrato e deverá seguir o cronograma de acordo com a programação da Secretaria solicitante previamente acionada à CONTRATADA.

2.2 A implantação das estruturas físicas, materiais e equipamentos, correrá por conta da Contratada sem nenhum custo adicional ao valor ora contratado, e será executada integralmente pela Contratada.

2.3 Os programas, acessos e treinamentos deverão ser de início ao pedido da Secretaria de Defesa Social e observados juntamente ao prazo necessário de execução das etapas subsequentes.

2.4 A estrutura complementar para implementação, ferramentas, gestão e suporte do sistema de segurança será fornecida pela detentora da locação do software, a título de cessão dos equipamentos e componentes, sem nenhum custo adicional e na forma de contrapartida sem ônus ao Contratante.

2.5 A manutenção preventiva, corretiva e reparos, bem como a substituição de equipamentos ou estrutura, peças, elementos deverá ocorrer no prazo hábil, não superior a 24 horas da solicitação da Contratante, salvo casos específicos em que haja aprovação da mesma.

2.6 O kit complementar para a implantação do sistema de segurança municipal será fornecido pela Contratada dispondo de:

QTD	DESCRIÇÃO
34	Speed Dome HIKVISION Mod: DS-2DE5232W-AE - HIKVISION IP 2.0MP 1080P 32X IP66 C/SUP
4	Camera HIKIVISION ip 8mm 32mm varif mot bullet 2mp kark ir 50m h 265 6 analíticos LPR
4	Camera HIKIVISION ip 2,8mm 12 mm varif mot bullet 5mp ir 50m ip 66 wdr 5 analíticos
32	Poste 7 metros + Padrão Copel
6	Smart TV 50" Polegadas Samsung 4K hdr 50TU7000 4K uhd
1	Vídeo Wall Controlador 2x3, 4K, 6 Telas, USB, HDMI
3	PC: c/ SSD, 8GB RAM, processador I3, fonte 250W + Monitor, teclado e mouse - Licença de software Windows 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



3	Mesa plataforma simples inicial 120X75 pandin PE40 - nogueira
6	Monitor Prizi Slim 19" LED HD Preto HDMI e VGA - PZ0019HDMI
1	Nobreak nhs Premium pdv max 2200VA E. Bivolt S.120V/220V Conf. Bat 2x17Ah/24V USB 8 tomadas
3	Cadeira de Escritório com Base Cromada – 9050
3	Mesa Controladora GRAVO Mod; GKC1200
1	Estrutura para montagem do Vídeo Wall
4	Braço extensão Speed Dome
1	Rack Piso 19", 32 U's, ventilação, 2 bandejas fixas
42	Quadro de Comando 76X60X22
42	Eletrodutos, condutores, acessórios, etc
1	Materiais montagem Sala de Monitoramento
1	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET
1	Switch 10 portas 10/100/1000 SG 1002 MR L2+, gerenciável
1	ART + Gerenciamento da obra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R\$1.256.534,40 (um milhão, duzentos e quinhentos e cinquenta e seis mil reais e quarenta centavos) constantes da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, recorrente do valor mensal a ser pago de montante R\$ 104.711,20 (cento e quatro mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

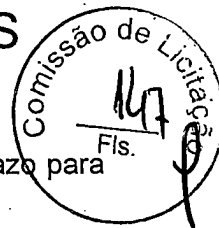
CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, análise e aprovação dos documentos necessários pelo setor responsável, conforme especificado neste.

4.1. Os valores devidos pela Administração serão pagos após liquidação formal e objetiva do fornecimento, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

4.2. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação. Os pagamentos serão efetuados através depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



7.2.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, nas especificações contidas nos Anexos deste Termo de Referência;

7.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

7.2.3 Arcar com todos os custos que forem necessários à reexecução do serviço se for o caso, em que o objeto não atenda às condições do contrato;

7.2.3 Indicar representante que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicados formais;

7.2.4 Solucionar os problemas relativos ao sistema implantado, ou de incompatibilidade com os equipamentos homologados pela CONTRATADA, ou com a base de dados em uso e constante, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato conforme previsto na proposta comercial apresentada, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art.78 da Lei 8.666/93;

7.2.5 Manter sigilo sobre as informações processadas nos casos previstos em legislação específicas;

7.2.6 Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos às dúvidas decorrentes da execução dos serviços e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato, em prazo razoável em que demande a solução do problema.

7.3 Implantação

Após a criação de cronogramas de implantação, e parametrização do de gestão da central de operações, caberá ao município estabelecer diálogo com associações de bairro ou CONSEG, ou ainda comércio local, para o desenho da estrutura de chamados dos serviços em cada região, além de selecionar e validar particulares interessados no fornecimento de imagens de câmeras de segurança a serem compartilhados com a central de operações vinculada a municipalidade.

Posteriormente apoiar os cidadãos nas configurações necessárias para recepção de tais imagens.

Caberá a Autoridade Pública estipular níveis de acesso dentro de grupos de usuários do aplicativo, determinando comunidades que terão visibilidade de histórico de chamados e imagens, de acordo com o bairro ou região em que cada cidadão vive promovendo a interação entre vizinhos, tornando o projeto o instrumento capaz de agregar iniciativas de proteção regional estabelecidas por tais grupos.

7.4. Estratégia de Implantação

Após vencida a fase de contratação do software, serão estabelecidos cronogramas específicos para:

- a) Implantação, parametrização e treinamentos;
- b) Captação de interessados no compartilhamento de imagens;
- c) Diálogo e estabelecimento de estrutura de chamados disponibilizadas;
- d) Integrações;
- e) Disponibilização do App aos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase a execução do objeto, ficará sujeita às seguintes multas:

8.1.1 Multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do serviço, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa da entrega/execução do objeto/serviço levar ao cancelamento do Contrato.

8.1.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente aplicação à Contratada das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

8.2. A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço até o limite de 10% (dez por cento), caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado.

8.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas à(s) empresa(s) ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

8.6 Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº 063/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no disposto no art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Terceiro. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

Parágrafo Quarto. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no art. 65, § 1º e seguintes da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

9.5.2 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.5.3 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.5.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

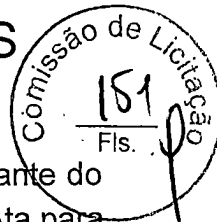
9.5.5 A dissolução da CONTRATADA;

9.5.6 Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

9.5.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão a Ata para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Sexto. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a empresa detentora da Ata poderá ser convidada a firmar Contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente (Art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos de nºs 77 a 80, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

10.2 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.5 A dissolução da CONTRATADA;

10.6 Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

10.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, principalmente em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais- FGTS e INSS.

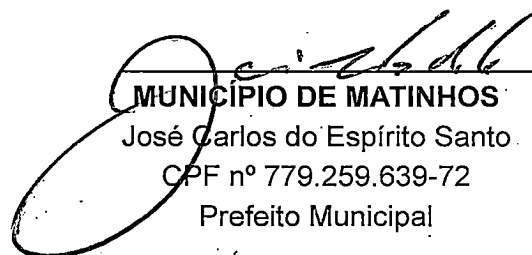
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

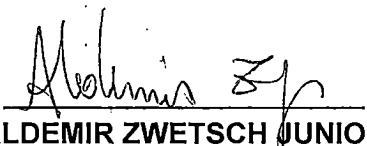
Fica ajustado ainda que consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Matinhos/PR, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


MUNICÍPIO DE MATINHOS
José Carlos do Espírito Santo
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal


ALDEMIR ZWETSCH JUNIOR
SECRETÁRIO MUN. DE DEFESA SOCIAL

LUIS CARLOS BATISTA
RIBAS:05824231982
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS BATISTA
RIBAS:05824231982
Dados: 2021.12.23 20:09:56 -03'00'

IRIS BS SYSTEM EIRELI
Luis Carlos Batista Ribas
CPF nº 058.242.319-82
Representante Legal